



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1467/2022

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Processo nº 0026703-88.2022.8.19.0002,
ajuizado por
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento/insumo **cama hospitalar articulada com colchão próprio**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado à folha 31 da Unidade de Saúde da Família Inoã II em impresso da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá - SUS, emitido em 25 de maio de 2022, pela médica de família e comunidade , no qual consta que o Autor, 91 anos de idade, é **acamado**, com queixa de **poliartralgia**, principalmente em membros superiores (MMSS) e membros inferiores (MMII) direito. Tem histórico de **amputação de perna esquerda** há 04 anos devido à problemas de má circulação. Já apresentou dois episódios de possível acidente isquêmico transitório, com disartria e perda de mobilidade de hemicorpo direito, permanecendo maior parte do tempo em decúbito dorsal. Informado que a **cama hospitalar articulada** traz benefícios ao processo de cuidado do Autor pela possibilidade de elevação da cabeceira e pernas, proporcionando maior conforto e mitigando a chance de ocorrer úlcera de pressão. Além de maior segurança em decorrência às grades de proteção laterais.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofia musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a



higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo¹.

3. A **poliartralgia** (ou artralgia) é a dor não inflamatória nas articulações: não confundir com artrite que é inflamatória². Geralmente, se associa com o comprometimento da função articular que varia desde uma simples restrição dos movimentos até sua completa incapacidade³. Na poliartralgia mais de cinco articulações são envolvidas, acomete articulações grandes e pequenas e costuma haver nódulos reumatóides².

3. A **amputação** é remoção de um membro, outro apêndice ou saliência do corpo⁴. Amputação é o termo utilizado para definir a retirada total ou parcial de um membro, sendo este um método de tratamento para diversas doenças. É importante salientar que a amputação deve ser sempre encarada dentro de um contexto geral de tratamento e não como a sua única parte, cujo intuito é prover uma melhora da qualidade de vida do paciente⁵.

DO PLEITO

1. A **cama hospitalar** é uma cama especial, formada por partes que podem se elevar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente, dando-lhe maior conforto⁶. Há diversos tipos de **colchões apropriados** para cama hospitalar, tais como colchão hospitalar (impermeável)⁵, colchão de espuma piramidal (caixa de ovo)⁶, colchão pneumático⁷.

2. O **colchão ortobom hospitalar (impermeável)** apresenta tecido de forração revestimento com napa impermeável, resistente a água, antiácido e antifungo, colchão de espuma D33, conforto macio com firmeza e suporte de peso 100kg por pessoa⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento/insumo **cama hospitalar articulada com colchão próprio está indicado** ao Autor, tendo em vista a condição clínica descrita em documento médico (fl.31). Sendo necessário para o tratamento da moléstia que acomete a parte autora.

2. Quanto à disponibilização do equipamento/insumo pleiteado no âmbito do SUS:

¹ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001.

Disponível em:

<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 07 jul. 2021.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Artralgia. Disponível em: <

http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Artralgia>. Acesso em: 07 jul. 2021.

³Semiologia Ortopédica. Artralgia. Disponível em: <http://www.semiologiaortopedica.com.br/2013/08/artralgia.html>.

Acesso em: 07 jul. 2021.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS Descrição de amputação. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.555.080>. Acesso em: 07 jul. 2021.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de atenção à pessoa amputada. Disponível em:

<http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_pessoa_amputada.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2021.

⁶ GRUPO BOND. Equipamentos médicos hospitalares. Cama hospitalar. Disponível em: <www.camahospitalar.org>.

Acesso em: 07 jul. 2021.

⁷ Colchões Costa Rica. Colchão Ortobom Hospitalar D33 Napa Impermeável Selado INMETRO. Disponível em:<http://www.costaricacolchoes.com/colchao/colchao-ortobom-hospitalar-d33-napa-impermeavel-selado-inmetro_17961.html>. Acesso em: 07 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Cama hospitalar articulada com colchão próprio não integra** nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Maricá e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, **não há atribuição exclusiva de nenhum dos entes** em seu fornecimento.
3. Cumpre elucidar que os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina em seu art. 39 do Anexo XXVIII que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB. Entretanto, os itens pleiteados não se enquadram nas referidas Portarias, pois não se tratam de medicamento.
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico do Autor – **acamado, poliartralgia, amputação**.
5. Informa-se ainda que os itens aqui pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde